



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 66, de 08 de março de 2013.

“ Dá novas denominações a empregos públicos deste Município e redefine referências salariais” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Os empregos públicos deste Município de nomes Orientador Pedagógico da Educação Infantil e Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental, ambos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 51/12, passam a ser, doravante, denominados de Assessor Pedagógico da Educação Infantil e Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental, com referência salarial de nº 50.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de março de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício